Prefeitura Municipal de Tucumã



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO PROCESSO: 9/2019-00082

1.0. OBJETO.

1.1. Para atender às necessidades do(a) Prefeitura Municipal de Tucumã, faz-se necessário a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS STHIL EXISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUCUMÃ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE (001 - LOTE	01		
ITEM	ESPECIFIC		VALOR UNITÁRIO	
	QUANI.	LDADE UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0001	AMORTECEI	OOR 1122-790-9900		
İ	İ	7.00 UNIDADE	29,500	206,50
0002	AMORTECE	OOR 1122-790-9905		j
		7.00 UNIDADE	29,000	203,00
0003	AMORTECEI	OOR 1122-790-9920		
		8.00 UNIDADE	25,800	206,40
	 002 - LOTE	0.2		
	JUZ - LOIE	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
0001	TAMPA DE	ARRANOUE 4119-190-0401		1
i		7.00 UNIDADE	55,650	389,55
0002	TAMPA DO	FILTRO 1122-140-1002		j
İ		5.00 UNIDADE	42,550	212,75
0003	TAMPA DO	PINHÃO 1122-640-1707		
		5.00 UNIDADE	78,750	393,75
0004	TAMPA DO	TANQUE 0000-350-0509		
		5.00 UNIDADE	23,625	118,13
0005	TAMPA DO	TANQUE 0000-350-0520	04 250	101 85
	 	5.00 UNIDADE	24,350	121,75
LOTE (003 - LOTE	03		
0001	CILINDRO	C/ PISTÃO 52MM -1122-02		
ļ		8.00 UNIDADE	665,250	5.322,00
0002	CILINDRO	C/ PISTÃO 54MM -1122-02		
		3.00 UNIDADE	367,000	1.101,00
0003	CARECOLE	ASPIRAÇÃO 0000-350-3504		00 75
0004		7.00 UNIDADE DE ASPIRAÇÃO STIHL 0000	14,250	99,75
1 0004	CABEÇUTE	DE ASPIKAÇAO SIIHL 0000	330 3302	

RUA DO CAFÉ S/Nº



	CABEÇOTE STIHL		!
 0005	5.00 UNIDADE CABEÇOTE DE CORTE 4003-710-2104	11,250	56,25
	8.00 UNIDADE	91,250	730,00
0006	CARBURADOR 1122-120-0623	020 850	1 010 00
 0007	8.00 UNIDADE CARBURADOR C1S-S3C - 4119-120-0602	238,750	1.910,00
	CARBURADOR C1S-S3E - 4119-120-0602		j
	5.00 UNIDADE	175,875	879,38
LOTE	004 - LOTE 04		
0001	CHAVE ALLEN 0811-270-1080		
	5.00 UNIDADE	22,750	113,75
0002	ÇHAVE COMBINADA 1129 890 340 5.00 UNIDADE	41 500	207 50
0003	CHAVE VELA 1111 890 7000	41,500	207,50
	Todos		
į	8.00 PEÇA	26,250	210,00
0004	ANEL DE COMPRENSÃO 1122-034-3001	20.000	202.00
 0005	ANEL DE COMPRESSÃO 1122-034-3000	29,000	203,00
0005	7.00 UNIDADE	15,600	109,20
0006	ALAVANCA DO ACELERADOR STIHL 1122 1	80 1500	į
	ALAVANCA STIHL	0.085	40.00
 0007	5.00 UNIDADE ARRUELA DE SEGURANÇA 9460-624-0801	9,975	49,88
0007	7.00 UNIDADE	18,000	126,00
0008	BARRA ROSQUEAVEL 3/4		į
	BARRA ROSQUEADA 3/4		
	40.00 PEÇA	14,150	566,00
LOTE	005 - LOTE 05		
0001	BATENTE DE GARRAS 1122-664-0501		
ļ	7.00 UNIDADE	31,000	217,00
0002	BATENTE DE GARRAS 1122-664-0506	22 750	166.25
0003	7.00 UNIDADE BOMBA DE ÓLEO 1122-640-3205	23,750	166,25
	7.00 UNIDADE	273,000	1.911,00
0004	CABO DO ACELERADOR 4119 180 1101 ST	TIHL	į
	CABO DO ACELERADOR STIHL		
 0005	10.00 PEÇA CAPA DEFLETORA 1128-084-8302	76,150	761,50
0003	5.00 UNIDADE	383,750	1.918,75
0006	CARCAÇA DO TANQUE 1122 350 0817 STI		
	CARCAÇA STIHL.		
	7.00 PEÇA	336,000	2.352,00
0007 	CARCAÇA DO VENTILADOR 1122 080 2102 CARCAÇA STIHL	SITHL	
I	Outonyn Dillin		



 0008 	5.00 PEÇA CARCAÇA DO VIRABREQUIM 11 020 211 CARCAÇA VORABREQUIM STTIHL	482,500 6 STIHL	2.412,50
0009	5.00 PEÇA COBERTURA STIHL 1128 084 1400 STIHL	313,800	1.569,00
0010	5.00 PEÇA CONEXÃO 1122-141-2201	7,875	39,38
	7.00 UNIDADE	123,500	864,50
LOTE	006 - LOTE 06		
0001	CONJUNTO SEM FIM 1122-640-7105 5.00 UNIDADE	26,000	130,00
0002	CORDÃO DE ARRANQUE 3,5 M 1128 190 CORDÃO DE ARRANQUE 3,5M		
0003	7.00 UNIDADE CORDAO DE ARRANQUE STIHL 4,5M	9,500	66,50
	CORDAO STIHL 10.00 PEÇA	13,125	131,25
0004	CORDAO DO ARRANQUE 1107-195-8200 CORDAO DO ARRANQUE		
 0005	10.00 PEÇA CORREDIÇA TENSORA 1125-640-1900	7,900	79,00
į	8.00 UNIDADE	17,325	138,60
0006	CORRENTE P/MOTOR OREGON 3/8 CORRENTE P/MOTOR OREGON 3/8	E4 500	1 115 50
0007	15.00 PEÇA CORRENTE PARA MOTOR OREGON 404 CORRENTE PARA MOTOR OREGOIN 404	74,500	1.117,50
0008	20.00 PEÇA CORRENTE PARA MOTOR STIHL 3/8 1 D	75,600 ENTE	1.512,00
	STIHL.	1,800	36,00
0009	CORRENTE PARA MOTOR STIHL 3/8 C/8 CORRENTE PARA MOTOR STIHL 3/8		
 0010	5.00 ROLO EMBREAGEM 1122-160-2002	1.464,500	7.322,50
	10.00 UNIDADE	116,250	1.162,50
LOTE	007 - LOTE 07		
0001	FILTRO ADICIONAL 4119-141-0300	155 000	
0002	5.00 UNIDADE FILTRO DE AR 0000-140-4402	177,000	885,00
0003	10.00 UNIDADE FIO CORTE QUADRADO 0000-930-2633	40,000 312 MTS	400,00
	FIO CORTE QUADRADO. 5.00 ROLO	191,000	955,00
0004	GAIOLA AGULHA 9512-003-3281	,	



0005
10.00 JOGO
0007
5.00 UNIDADE 224,500 1.122,50 0008 JOGO DE ROLETE ANULAR 1122-007-1001 JOGO DE ROLETE 1122 007 1001 5.00 JOGO 110,250 551,25 0009 JOGO PEÇAS DO CARBURADOR 1122-007-1060 5.00 JOGO 65,750 328,75 0010 JOGO RODA DENTADA /PARAF. TENSOR 1125-007-1021 5.00 JOGO 57,875 289,38
0008
5.00 JOGO 110,250 551,25 0009 JOGO PEÇAS DO CARBURADOR 1122-007-1060
0009
5.00 JOGO 65,750 328,75 0010 JOGO RODA DENTADA /PARAF. TENSOR 1125-007-1021 5.00 JOGO 57,875 289,38
0010
LOTE 008 - LOTE 08
0001
0001
JUNTA DA CAMISA STIHL
7.00 PEÇA 7,000 49,00 0002 JUNTA DA CAMISA 4119-029-2300 8.00 UNIDADE 7,000 56,00 0003 JUNTA DA CARCAÇA 4119-029-0500 5.00 UNIDADE 52,750 263,75 0004 JUNTA DA VEDACAO STIHL 4119 149 0600 JUNTA DA VEDAÇÃO STIHL 6.00 PEÇA 4,250 25,50 0005 JUNTA DO VEDADOR STT 1122 007 1054 JUNTA DE VEDAÇAO ST 1122 007 1054 10.00 JOGO 33,450 334,50 0006 LÂMINA 03 FACAS 300 MM 4119 713 4100 LAMINA 3 FACAS 5.00 UNIDADE 45,125 225,63 0007 LÂMINA 2 FACAS ESPECIAL 4000-713-4103/011 5.00 UNIDADE 80,250 401,25 0008 LIMA REDONDA STIHL 5,2X200 - 5605-771-5206 FINO
0002
8.00 UNIDADE 7,000 56,00 0003 JUNTA DA CARCAÇA 4119-029-0500 5.00 UNIDADE 52,750 263,75 0004 JUNTA DA VEDACAO STIHL 4119 149 0600 JUNTA DA VEDAÇÃO STIHL 6.00 PEÇA 4,250 25,50 0005 JUNTA DO VEDADOR STT 1122 007 1054 JUNTA DE VEDAÇAO ST 1122 007 1054 JUNTA DE VEDAÇAO ST 1122 007 1054 10.00 JOGO 33,450 334,50 0006 LÂMINA 03 FACAS 300 MM 4119 713 4100 LAMINA 3 FACAS 5.00 UNIDADE 45,125 225,63 0007 LÂMINA 2 FACAS ESPECIAL 4000-713-4103/011 5.00 UNIDADE 80,250 401,25 0008 LIMA REDONDA STIHL 5,2X200 - 5605-771-5206 FINO
0003
5.00 UNIDADE 52,750 263,75 0004 JUNTA DA VEDACAO STIHL 4119 149 0600 JUNTA DA VEDAÇÃO STIHL 6.00 PEÇA 4,250 25,50 0005 JUNTA DO VEDADOR STT 1122 007 1054 JUNTA DE VEDAÇAO ST 1122 007 1054 10.00 JOGO 33,450 334,50 0006 LÂMINA 03 FACAS 300 MM 4119 713 4100 LAMINA 3 FACAS 5.00 UNIDADE 45,125 225,63 0007 LÂMINA 2 FACAS ESPECIAL 4000-713-4103/011 5.00 UNIDADE 80,250 401,25 0008 LIMA REDONDA STIHL 5,2X200 - 5605-771-5206 FINO
JUNTA DA VEDAÇÃO STIHL 6.00 PEÇA
6.00 PEÇA
0005
JUNTA DE VEDAÇAO ST 1122 007 1054 10.00 JOGO 33,450 334,50 0006 LÂMINA 03 FACAS 300 MM 4119 713 4100 LAMINA 3 FACAS 225,63 0007 LÂMINA 2 FACAS ESPECIAL 4000-713-4103/011 5.00 UNIDADE 80,250 401,25 0008 LIMA REDONDA STIHL 5,2X200 - 5605-771-5206 FINO
10.00 JOGO 33,450 334,50 0006 LÂMINA 03 FACAS 300 MM 4119 713 4100 LAMINA 3 FACAS
0006
5.00 UNIDADE
0007
5.00 UNIDADE 80,250 401,25 0008 LIMA REDONDA STIHL 5,2X200 - 5605-771-5206 FINO
0008 LIMA REDONDA STIHL 5,2X200 - 5605-771-5206 FINO
LIMA REDONDA STIHL 5,2X200 -5605-771-5206 FINO
8.00 CAIXA 6,200 49,60
0009 LUVA 1113 141 1805 STIHL
LUVA ST
10.00 PEÇA 3,700 37,00
LOTE 009 - LOTE 09
0001 LUVA 1122-123-7503
10.00 UNIDADE 5,050 50,50 0002 LUVA STIHL 1122 123 7503
0002 LUVA STIRL 1122 123 7303 LUVA ST
10.00 PEÇA 6,500 65,00
0003 MANGUEIRA DE ISOLAMENTO STIHL 10MM 1122 4442 0400



	Tipo STIHL		
	10.00 PEÇA	5,900	59,00
0004	MANIPULO ARRANQUE ST1124-195-3400 MANIPULO ARRANQUE ST 1124-195-3400		
-	MANIPULO ARRANQUE SI 1124-195-3400 5.00 UNIDADE	60,375	301,88
1 0005	MODULO DE IGNIÇÃO 1122-400-1314	00,373	301,00
	5.00 UNIDADE	115,650	578,25
0006	MOLA COM HASTE 0000-998-0604		j
İ	7.00 UNIDADE	3,200	22,40
0007	MOLA DE CONTATO STIHL 1122 647 2401		
ļ	STIHL	4 550	45.50
 0008	10.00 PEÇA MOLA DE RECUO 1122-190-0605	4,750	47,50
0008	MOLA DE RECUO 1122-190-0605 7.00 UNIDADE	28,875	202,13
1 0009	MOLA DE TRAÇÃO	20,075	202,13
	5.00 UNIDADE	19,750	98,75
0010	MOLA DE TRAÇÃO 0000997-0912		
	5.00 UNIDADE	3,000	15,00
LOTE	010 - LOTE 10		
0001	PARAFUSO COM COLAR M8 1138-664-2400		
	10.00 UNIDADE	7,400	74,00
0002	PARAFUSO TORQX 5/20 9022-371-1020		j
İ	5.00 UNIDADE	5,250	26,25
0003	PEÇA DE ENGATE 1124-195-7200		
	5.00 UNIDADE	113,750	568,75
0004	PEÇA DE SUJEICAO STIHL 1125 656 150		
l I	Aplicações diversas. 8.00 PEÇA	11,500	92,00
1 0005	PISTÃO 40MM 4119 030 2004 STIHL	11,500	92,00
	PISTAO STIHL 40MM		
i	10.00 PEÇA	156,500	1.565,00
0006	PISTÃO 52MM 1122-030-2003		į
Į	7.00 UNIDADE	223,500	1.564,50
0007	PISTÃO 54 MM 1122-030-2005		
	7.00 UNIDADE	124,500	871,50
0008	PISTÃO STIHL 38MM FS 220 STIHL		
1	10.00 PEÇA	115,500	1.155,00
0009	POLIA 1122-195-0400	110,000	1,133,00
i	8.00 UNIDADE	20,350	162,80
0010	PORCA DE SEG. COM COLAR 4119-642-7600		į
	6.00 UNIDADE	12,150	72,90
LOTE 011 - LOTE 11			
0001	PORCA SEXTAVADA M8 0000-955-0801 15.00 UNIDADE	4,250	63,75
0002	PRATO GIRATÓRIO FS220 -4119-713-3100	4,230	03,73
1 0002	1 11110 01111101110 15220 1117 /13 3100		I



0003	10.00 UNIDADE PRÉ FILTRO 0000-141-0300	17,850	178,50
0004	8.00 UNIDADE PRÉ FILTRO DA STIHL 1111 141 0300	38,000	304,00
0001	PRE FILTRO		
	10.00 PEÇA	30,450	304,50
0005	PRISIONEIRO 0000-953-6605		
	7.00 UNIDADE	7,875	55,13
0006	PROTEÇÃO DE MÃO 1122-790-9101		
0007	8.00 UNIDADE	35,100	280,80
0007	REPARO RAISMAN BROSOL STIHL KIT AGUI STIHL	JHA	
	8.00 PEÇA	54,600	436,80
0008	RESPIRO DO TANQUE 0000-350-5802	317000	130,00
	7.00 UNIDADE	19,500	136,50
0009	RETENTOR 9640-003-1560		
	5.00 UNIDADE	22,750	113,75
0010	RETENTOR 9640-003-1850		
	5.00 UNIDADE	41,000	205,00
LOTE	012 - LOTE 12		
 0001	RODA DENTADA PARAFUSO TENSOR STT 112	 25 007 1021	
	RODA DENT/PARAF TENSOR ST 1125-007-1	1021	
	8.00 JOGO	55,125	441,00
0002	ROLAMENTO 9503-003-6676		
	5.00 UNIDADE	58,500	292,50
0003	ROLAMENTO 9523-003-4555	36 000	100 00
0004	5.00 UNIDADE ROLETE DO PINHÃO 0000-642-1216	36,000	180,00
0004	8.00 UNIDADE	34,125	273,00
0005	ROLETE DO PINHAO ST 0000 642 1223	317123	273700
	ROLETE DO PINHAO ST 0000 642 1223		
	8.00 PEÇA	33,075	264,60
0006	SABRE 36 DENTES		
	SABRE 36 DENTES		
0000	5.00 UNIDADE	257,750	1.288,75
0007	SABRE ST 75 CM 3002 001 8041 todos		
	10.00 PEÇA	281,500	2.815,00
0008	SABRE STIHL 63 CM 3003 001 5631 42D	201,300	2.013,00
	SABRE ST 63CM		
	12.00 PEÇA	294,000	3.528,00
0009	SILENCIADOR 1122 140 0614		
	8.00 UNIDADE	113,750	910,00
LOTE	013 - LOTE 13		
0001	TERMINAL DA VELA 1128-405-1000		
0001	15.00 UNIDADE	14,700	220,50
	1 20.00 01.121.121	,,,	220,50

Prefeitura Municipal de Tucumã



0002	2 TRAVA DE ACELERADOR ST 1117-18	82-0805	
	TRAVA DE ACELERADOR		
	8.00 PEÇA	8,775	70,20
0003	B TUBO DO PUNHO 1122-790-1750		
	5.00 UNIDADE	120,500	602,50
0004	TUBO GRAXA-80G		
	10.00 UNIDADE	17,350	173,50
0005	5 VELA ST 0000 400 7000		
	VELA ST 0000 400 7000		
	13.00 PEÇA	21,000	273,00
0006	VIRABREQUIM 1122-030-0408		
	3.00 UNIDADE	619,500	1.858,50
0007	VOLANTE 1122-400-1217		
ĺ	3.00 UNIDADE	238,750	716,25
	· 		
		VALOR TOTAL R\$	68.509,15

- 1.2. Os bens objeto da aquisição devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes.
- **1.3**. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.
- **1.4.** Os bens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

2.0. JUSTIFICATIVA.

- **2.1.** 2.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades cotidianas da(o) Prefeitura Municipal de Tucumã. devido a necessidade dos itens para manutenção dos equipamentos Sthill.
- **2.2**. A quantidade solicitada no item 1.1. deste Termos de Referencia, esta justificada de acordo com a média de consumo dos órgãos integrantes da(o) Prefeitura Municipal de Tucumã.
- **2.3**. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002 por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade pregão.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

- **3.1.** Os produtos serão fornecidos obedecendo a especificação de cada bem, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.
- **3.2**. O fornecimento do material deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato.
- **3.3.** O prazo de entrega não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
 - 3.3.1. A Ordem de Compra, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as

RUA DO CAFÉ S/Nº

Prefeitura Municipal de Tucumã



informações afetas aos produtos adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

- **3.3.2.** Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra.
- **3.4.** A montagem, quando necessária, deverá ser providenciada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega, em data, horário e local previamente acordados a Administração, deven do ser acompanhada por servidor designado para tal fim.
- **3.5.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- **3.6**. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.
- **3.7.** Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pela CONTRATANTE, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 3.8. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;
- **3.9.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;
- **3.10.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

- 4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PRECO UNITÁRIO para cada item;
- **4.2.** Ao final do certame, o vencedor de cada item deverá apresentar amostra do produto para validação do material ofertado.
- **4.3.** Somente após a validação das amostras, será considerada como vencedora a menor proposta para cada item.

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.

5.1.O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei n° 10.520/2002. Portanto, as depesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: .

 RUA DO CAFÉ S/Nº

Prefeitura Municipal de Tucumã



6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **6.1.** A Contratada obriga-se a:
 - **6.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - **6.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
 - **6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - **6.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
 - **6.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
 - **6.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - **6.1.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - **6.1.6**. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - **6.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **6.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato:

7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1. A Contratante obriga-se a:
 - 7.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
 - **7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de ac eitação e recebimento definitivos;
 - **7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

RUA DO CAFÉ S/Nº	

Prefeitura Municipal de Tucumã



- **7.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **7.1.5.** Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- **7.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qua lificação exigidas na licitação.

8.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

- 8.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 68.509,10;
- **8.2.** O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

9.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- **10.1.** Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
 - **10.1.1.** O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **10.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

TUCUMÃ - PA, 30 de Outubro de 2019	
AGUINALDO DIAS DA SILVA	_
 RUA DO CAFÉ S/Nº	

Prefeitura Municipal de Tucumã



Secretário Municipal de Educação